

WELLINGTON EM DEFESA DOS “JACOBINOS”? A SETEMBRIZADA DE 1810

FERNANDO DORES COSTA*

A Setembrizada de 1810 constituiu uma operação de polícia, consubstanciada na deportação de Lisboa para Angra de um grupo de quase meia centena de indivíduos, alguns, poucos, que já se encontravam encarcerados e outros que foram presos para serem embarcados de forma inusitadamente célere e sem possibilidade de uso dos mecanismos dilatatórios, próprios do sistema penal regular. O secretário de governo D. Miguel Pereira Forjaz, relatando ao marechal general lorde Wellington o que os governadores do reino haviam feito para a reposição da opinião pública abalada pelo episódio da queda da praça de Almeida, referia esta operação de exílio para os Açores, a par da publicação da sentença contra o “traidor D. Pedro de Almeida, que fora marquês de Alorna”. Este membro da primeira nobreza e destacado dirigente militar entrara no reino integrado na oficialidade do marechal Masséna com o objectivo de usar a sua imaginada influência social para atenuar os efeitos da invasão ou, idealmente, para mobilizar forças portuguesas a favor dos franceses.¹ Os “traidores” como ele sofreriam previsivelmente as penas extremas, nomeadamente a perda da vida. Os homens deportados para fora do reino não se encontravam a esse mesmo nível. Os seus possíveis delitos (que

* Centro de Estudos de História Contemporânea, ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa. Bolseiro da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

¹ Os franceses imaginavam a utilização da influência social que esperavam que tivessem estes homens. Estes decepcionaram-nos, tal como sintetizou Paul Lagarde: não conheciam o país, nem sequer as estradas e não haviam encontrado nenhuma consideração entre os seus compatriotas. [Albert SILBERT, *Do Portugal do Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*, Lisboa, Livros Horizonte, 2ª ed., 1977, p. 136] A visão preconceituosa sobre o país associava uma nobreza poderosa ao “atraso civilizacional”.

não se podiam enunciar ainda que existissem) só poderiam ser outros e menos graves.

A origem e a localização dos exilados na hierarquia social, assim como as suas actividades “profissionais” que lhes são atribuídas, são muito diversas. Imagina-se o propósito de abarcar indivíduos de variados níveis. Previsivelmente, um exílio que compreendesse indivíduos socialmente pouco expressivos seria um acontecimento de escassa importância. Mas, pelo contrário, entre eles havia um membro da primeira nobreza e muitos das classes médias, negociantes como Jacome Ratton, que era membro da Junta do Comércio, sábios como Domingos Vandelli, alguns clérigos, homens de leis e médicos.

Nos relatos que foram sendo feitos da “Setembrizada”, o ponto crítico que foi sendo apontado para uma caracterização genérica desses homens era o de serem “jacobinos”, “partidários dos franceses”, “membros da maçonaria” ou “liberais”.

Estas quatro caracterizações não são coincidentes. Sucintamente:

1. Jacobino era um termo usado sem qualquer sombra de rigor (então como, na maioria dos casos, ainda hoje); ninguém saberia a sua origem e aquilo a que correspondera na história recente de França (e a que, aliás, já não correspondia em 1810); era apenas um insulto, banalizara-se e tornara-se sinónimo de francês.

2. Tudo aponta para que não houvesse qualquer ligação efectiva aos dirigentes das tropas franceses que se aproximavam de Lisboa; se existissem, é mais do que provável que o governo tomasse medidas mais drásticas que o mero exílio, já que se encontrariam na esfera da “traição”, como no caso já referido do marquês de Alorna e outros fidalgos que estavam em Torres Novas.

3. Nada indica que fossem politicamente liberais, mas é naturalmente impossível proceder a uma caracterização de indivíduos que não deixaram escritos ou que apenas publicaram obras em defesa da sua honra depois de terem sido exilados; a época estava longe de ser favorável ao liberalismo, embora subsista (e infelizmente não apenas em textos de vulgarização) o equívoco sobre uma absurda difusão de ideias liberais pelos exércitos napoleónicos; as características do Império aproximavam-no de uma nova versão do “despotismo iluminado”.²

4. Resta como um traço mais fundamentado, nalguns casos comprovado e

² Fernando Dores COSTA, “Paradojas políticas en la Europa napoleónica: el caso portugués”, in Michael Broers, A. Guimerá e P. Hicks (dirs.), *El imperio napoleónico y la nueva cultura europea*, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2011, pp. 103-115. Ganhará nesse caso algum sentido a afirmação de Carrion Nisas de que os napoleónicos teriam o apoio do partido dos discípulos do marquês de Pombal, que seria a parte mais esclarecida da nobreza e do alto terceiro estado (embora outras afirmações do autor desvalorizem o seu conhecimento do país) [citado por Ana Cristina ARAÚJO, “Revoltas e ideologias...”, *Revista de História das Ideias*, 7 (1985), p. 66.]

noutros plausível, a pertença à maçonaria e mesmo ao topo da hierarquia; mas também isto não nos permite a caracterização como “partido” do grupo alvo da medida policial já que a pertença à maçonaria não define quais as posições políticas dos seus membros.

Qual a razão, enfim, que levou à congeminação desta operação? O que se pretendia com ela? Os defensores da interpretação, que se tornou corrente como assinalei, do afastamento dos homens mais próximos dos franceses deveriam ficar perplexos face à condenação da “Setembrizada” feita por Arthur Wellesley, Lorde Wellington, e por outros oficiais britânicos, num momento em que as tropas do marechal Masséna tinham concluído as suas missões de conquista das praças de Ciudad Rodrigo e de Almeida e se aproximam de Lisboa. Escrevia Wellington ao vice-almirante Berkeley que, se tivesse possibilidade, manifestaria publicamente essa condenação e, com efeito, a pressão dos britânicos obrigou à publicação de uma notícia na *Gazeta* de 29 de Outubro que tinha esse objectivo. Wellington condenava este exílio forçado em tempo de perigo. A operação de prisão e de embarque deu-se entre 10 e 16 de Setembro, a meio tempo entre a chegada da notícia desanimadora da queda de Almeida e a do desfecho da batalha do Buçaco que (por pouco tempo) encorajou os portugueses. Por que saiu Wellington, pois, em defesa dos que eram apelidados de “jacobinos”?

Recorde-se sucintamente esta conjuntura militar. Estava em curso aquela que se pode caracterizar com propriedade como a única efectiva invasão militar napoleónica em solo de Portugal.³ O exército “de Portugal” penetrava em Portugal depois de sitiar longamente Ciudad Rodrigo e depois Almeida, que capitulou rapidamente após a explosão do seu paiol. Tinha o seu chefe máximas instruções de Napoleão para efectuar uma campanha inusitadamente pausada e longa. Entretanto, Wellington manteve as suas forças em observação do inimigo e sem procurar auxiliar as praças sitiadas. Depois de ter passado a primeira barreira, Masséna embrenhou os seus homens penosamente nas estradas de Portugal, relevando um escasso conhecimento do território e uma espantosa falha na preparação da campanha. Foi surpreendido no Buçaco, onde teve de aceitar batalha em condições desastrosas. Vencido num afrontamento sem desfecho decisivo, pôde continuar a marcha para sul, em direcção a Lisboa. Tomou Coimbra, onde deixou os feridos, e prosseguiu até ser surpreendido pela presença das chamadas linhas de Torres Vedras, face às quais foi detido sem que houvesse qualquer novo afrontamento

³ A penetração de Junot em 1807 foi uma incursão sem resistência, constituindo mais uma operação política do que militar, visando a ocupação do porto de Lisboa; a incursão de Soult em 1809 foi, sem menosprezar as suas consequências sociais e políticas na região norte, uma operação imperfeita e improvisada, cuja falta de coordenação com as forças de Victor na Extremadura condenou ao fracasso.

com as tropas dirigidas por Wellington. A surpresa é o maior sinal da impreparação e da inconsistência que poderia marcar o sistema imperial napoleónico.

Entre a queda de Almeida e a constatação de que as tropas francesas eram incapazes de transpor as linhas de fortificação foi grande a tensão na população: corria entre os portugueses que os britânicos se preparavam para evacuar as suas tropas, deixando-os sem meios de defesa; os britânicos pelo seu lado recebiam uma irrupção desse descontentamento entre a “multidão” da cidade de Lisboa, uma metrópole de grande dimensão para a época, o que tornaria o seu embarque muito mais complicado. Foi neste quadro que se organizou a “Setembrizada”.

A Setembrizada foi uma operação policial de expulsão espectacular, feita de forma propositadamente visível, dos homens que tinham opiniões dissonantes ou que eram como tal percebidas ou ainda que eram apontados por terem supostamente colaborado com a administração de Junot em 1807-1808, no momento em que o ambiente de novo se turvava. Era uma medida de salvaguarda do governo: não era conveniente que tais homens permanecessem no reino, não porque fossem um “partido” do inimigo que se aproximava, mas porque, se os ânimos se exaltassem, a qualquer momento alguém podia surgir gritando nas ruas que o facto de aí continuarem demonstrava que o governo era frouxo ou que era mesmo conivente com as suas opiniões e quiçá conivente com o inimigo.

Ratton ilustra na sua narrativa o propósito de fazer da partida dos exilados um espectáculo. Até ao dia 16 de Setembro, os presos tinham ficado incomunicáveis e nesse dia foram conduzidos pelo juiz de fora de Oeiras e seus oficiais “à vista de hum povo immenso, entre fileiras de soldados armados, e a toque de caixa, para um barco que nos esperava na praia, a bastante distancia daquella Fortaleza.” O barco superlotado foi em direcção da fragata Amazona, fundeada em frente da Cordoaria. Mas, “fingindo-se que a não podião abordar, derão connosco de frente do caes da Praça do Commercio, para que fossemos vistos, e apupados do innumeravel povo que se achava naquella praça”. Ratton pôde ainda falar com o seu filho Diogo e outros familiares.⁴ A expulsão dos “jacobinos” foi, deste modo, “oferecida” pelas autoridades como ostentação de autoridade e de determinação ao povo da cidade.

Foi o exercício do poder policial na sua forma própria. Este poder é, por definição, diverso do poder judicial. Age sem necessitar de acusação e de um julgamento realizado em função da apresentação de provas. A acção policial funda-se apenas sobre a recolha de informação e, desse modo, sobre um ou vários arbítrios. O alvitre de quem produz a informação e a decisão de quem, tomando-a

⁴ *Recordações de Jacome Ratton sobre as ocorrências do seu tempo em Portugal*, 3ª ed., Lisboa, Fenda Edições, 1992, pp. 13-14.

como boa, decidir agir. Os homens da Setembrizada não são acusados de quaisquer delitos, são arbitrariamente afastados de Lisboa. Por isso mesmo, nas suas petições, mais tarde, solicitarão serem acusados e julgados de acordo com as regras do sistema judicial e não do policial. A deportação para os Açores pode ser vista como uma extensão aos nacionais da represália, medida que há muito se encontrava consagrada no direito entre os Estados contra os naturais de um país com o qual se entrava em situação de guerra. Estes podiam ser sumariamente expulsos do território, o que não se aplicava, no entanto, aos indivíduos naturalizados. Assim tinha sido feito pelas autoridades desde 1808. Os franceses haviam sido presos, depois colocados num perímetro supervisionado na margem sul do Tejo (algo que prefigurava um campo de concentração), depois disso reunidos na cidadela de Cascais e, por fim, parcialmente expulsos do reino, por falta de meios de transporte que os aceitassem, apenas em Março de 1810.⁵ Praticamente, a deportação de Setembro de 1810 constituiu algo semelhante aplicado aos nacionais. Note-se que, poucos dias antes do exílio dos portugueses, a 7 de Setembro, a Intendência dispunha as listas dos franceses que deveriam ser transportados para França e para as ilhas.⁶

A notícia da aproximação de forças inimigas tinha criado nos anos de 1808 e de 1809, situações de grande exaltação e de violência sobre indivíduos acusados de colaboração com essas forças. Alguns observadores da época chamaram-lhe a “revolução de 1808”. Abrantes e Castro caracterizou-a como a “revolução de baixo para cima”. Referia-se aos

“horribéis efeitos da mais desenfreada anarchia, que muitos attribuirão a maons occultas, a compras e a traiçoens, e que não era senão o resultado d’hum revolução começada antes de tempo, sem ordem, sem plano e sem cabeça, revolução feita de baixo para sima em lugar de ser feita de sima para baixo; revolução sobre a qual se tem tão descaradamente faltado à verdade”⁷.

⁵ Fernando Dores COSTA, “Franceses e «jacobinos». Movimentações «populares» e medidas de polícia em 1808 e 1809. Uma «irrupção patriótica?»”, *Ler História*, n.º 54 (2008), pp. 95-132.

⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), IGP, 600, n.º 13 – para as Ilhas; n.º14 – para França; n.º15 – o informador da Intendência Geral de Polícia em Cascais sobre o estado de espírito dos franceses confinados à cidadela, José Bello Madeira, escrevia em 11 de Setembro de 1810 que os franceses atribuíam o serem expulsos de Portugal às críticas circunstâncias em se achavam os portugueses com a perda de Almeida, contando os que iam remetidos para França que em breve voltariam e então se vingariam dos seus opressores.

⁷ *Memoria sobre a conducta do Dr. Bernardo Joze d’Abrantes e Castro desde a retirada de [SAR o PRNS] para a América*, Londres, 1810, pp. 182-183.

De novo, nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 1809, ocorreu uma vaga de exaltação.⁸ Através deste exílio, os governadores tentavam impedir que se voltassem a produzir em 1810, eventualmente noutra escala e com devastadoras consequências, as situações de 1808 e de 1809, em que certos homens eram perseguidos por grupos nas ruas do Porto de Lisboa e de outras cidades e vilas à voz da acusação de “jacobino”. O grande problema para eles era o de que, num ambiente de enorme desconfiança popular, tais movimentações facilmente se poderiam transportar para os próprios governadores, acusados de serem coniventes com os ditos “jacobinos”. Como se poderia explicar de outro modo que deixassem em suas casas e nas ruas homens que o vulgo apontava como notórios inimigos? – perguntavam os agitadores da turba. Jerónimo Francisco Lobo, chefe efectivo da polícia, sistematizou o problema:

“Quando a segurança de hum Estado está vacilante, e quando hé necessario, que o Povo tenha huma confiança illimitada no Governo e nas Authoridades, hé necessario tirar do meio da sociedade homens do carather de Wanzeler: o povo olha como traidores huns semelhantes homens; e quando os vê tolerados, confunde com elles as authorid.es que os sofrem. Daqui vem as explosões populares, onde o perverso atíça o frenesi do Patriota para sacrificar á vingança os seus inimigos. E emquanto huma justiça tímida e circumspecta calcula os grãos da prova, os industriosos Jacobinos vão manobrar com tento, hé o que manda cortar os mastros, qud^o a tempestade ameaça com o naufragio Isto o q. convem nas crisis [sic].”⁹

O indivíduo identificado, o padre Francisco Cloutz Wanzeller, fazia parte dos que há muito circulavam como “escandalosos”. Assim, o referido Lobo reportara a certa altura que recebera uma ordem “de V. Exa. para averiguar o comportamento do P.e Wanzeler, e a existencia de hum jantar, que se dice haver na sua cella no dia 15 do mesmo mez, para celebrar o aniversario de Napoleão.” Mas das diligências feitas revelou-se que não tinham fundamento as tais

⁸ Fernando Dores COSTA, “A Guerra Peninsular vista a partir da Intendência Geral de Polícia”, in *O «saque de Évora» no contexto da Guerra Peninsular*, F. Martins e F. Vaz (coords.), Lisboa: Colibri-CIDEHUS, 2010, pp. 193-227.

⁹ Carta de Jerónimo Francisco Lobo para o IGP, Lisboa, 4 de Setembro de 1810; publicada por G. e J. S. da Silva DIAS, *Os primórdios da Maçonaria em Portugal*, volume I, tomo II, p. 551.

“informações”.¹⁰ A polícia recebia pois estes boatos e intrigas e agia em função delas. A “opinião” apontava os “suspeitos” e a polícia agia em função da “opinião”.

O desembargador Lobo assinalava logo, em 14 de Setembro de 1810, o efeito que se esperava que o exílio tivesse na opinião “popular”: “O Povo continua a estar satisfeito com a batalha que se ganhou em Lisboa contra Napoleão; mas ainda recea ver soltos os prisioneiros.” Estes ainda não tinham embarcado. O senhor de Pancas, um dos exilados, apresentou-a como uma acção atemorizadora: “em Lisboa hum geral terror assustava os mais pacíficos cidadãos, huma medida de tal natureza, tão violenta, tão aparatoza, que em poucas horas, e em alta noite, nos tinha proscrito”.¹¹

Os dirigentes portugueses comprovaram que nada havia de que pudessem ser acusados, sendo inconveniente que permanecessem na cidade. Assim reconhecia o Intendente Geral de Polícia no final de 1811: “O publico julga-os reos, e elles, absolutos por sentenças, hé de esperar se apresentem com hum orgulho incitador, capaz de perturbar a tranquillidade que convem manter”.¹² Por isso não podiam ser acusados e julgados. No mesmo sentido, os governadores do reino escreviam para o governo do Príncipe Regente no Rio de Janeiro que deferira os officios do ajudante do Intendente Geral de Polícia Francisco Jerónimo Lobo “em que representava o grande risco em que a residência destes homens em Portugal punha a segurança publica, porque erão suspeitos de affeição aos francezes, de que tinham dado repetidas provas, porque no momento de geral sobressalto”, aproveitavam a ocasião para aterrar o povo e excitar desconfianças contra o governo. Noutro passo, afirmava-se com toda a limpidez que “para a opinião publica, todos os que então forão comprehendidos no extermínio estavam já antecipadamente proscritos no juízo de toda a nação – e, quando o governo os mandou sahir do reino, longe de fazer esta medida alguma estranheza, admirou-se o povo de que ella não comprehendesse maior numero de pessoas que considerava em iguais circumstancias”.¹³ Contraria frontalmente a afirmação do secretário D. Miguel Pereira Forjaz de que o governo não cedera aos clamores da plebe e às suas vãs suspeitas.¹⁴ Mas o que se dizia que faziam os tais suspeitos? Eles queriam “semear a discórdia entre a nação e os nossos aliados” e destruir “a união e reciproca confiança”. Espalhavam “a voz de que o exercito britâni-

¹⁰ ANTT, Min. Justiça, 84, n.º 4.

¹¹ José de Saldanha Oliveira DAUN, *Memoria Historica sobre a origem progresso e consequencias da famosa cauza de denuncia da coutada e morgado de Pancas*, Londres, 1811, p. 39.

¹² G. e J. S. da Silva DIAS, *ob.cit.*, p. 561.

¹³ Officio n.º141 dos governadores do reino em 25 de Janeiro de 1812, transcrito in DIAS, *ob.cit.*, p. 564-565.

¹⁴ S. J. Luz SORIANO, *História da Guerra Civil*, 2ª época, tomo V, parte II, p. 123.

co tratava de se embarcar” e “os agentes do tyrano insinuavão surdamente ao povo que hera necessario impedir a sua sahida, queimando-lhes os transportes”.¹⁵

Mas por que razão Wellington condenou tão frontalmente a operação de exílio destes homens?

A versão “clássica” na historiografia britânica encontra-se em Charles Oman.¹⁶ Escreveu ele que quando Masséna já tinha passado Coimbra, o Principal Sousa “was mad enough” para propor no conselho de regentes que as tropas portuguesas não se retirassem para aquém das Linhas, mas permanecessem de fora destas e dessem batalha em campo aberto, mesmo se os britânicos recusassem acompanhá-los. O nervosismo da actividade do governo ter-se-ia manifestado três semanas antes com a súbita prisão e deportação de cerca de cinquenta pessoas em Lisboa, onde eram suspeitas, com razão ou não, de “jacobinismo” e tinham sido acusados de terem uma secreta comunicação com Alorna e outros renegados no exército de Masséna. Englobavam alguns oficiais e maior número de homens de leis, médicos, mercadores e oficiais menores, assim como alguns dependentes e familiares dos exilados. A acusação contra a maior parte deles era tão fraca que Wellington protestara contra o seu afastamento, considerando que o alarme causado pelas prisões faria o povo de Lisboa irrazoavelmente desconfiado e dava crédito à crença em conspirações em larga escala. Tudo o que pedia ao governo, escrevia Wellington em 6 de Outubro era a tranquilidade na cidade de Lisboa e as provisões para as suas próprias tropas. O que, segundo Oman, não teria obtido.

Na verdade, a descrição de Oman é inexacta: as preocupações de Sousa não se explicavam com a simplicidade da loucura. Sobretudo, os exilados não foram acusados de comunicação com Alorna ou outros. Não era a fraqueza dos indícios que suportavam a acusação o que preocupava Wellington. Significativamente, a sua preocupação estaria na alimentação do ambiente marcado pelas desconfianças e pelas conspirações.

Wellington utilizou para fundamentar a sua condenação, um argumento liberal: esses homens não agiram contra a ordem política. Os indivíduos em causa apenas teriam formulado opiniões inoportunas sobre o provável reembarque das tropas britânicas (as quais tinham fundamento e dominavam a opinião nestes meses) mas não tinham tomado nenhuma acção lesiva. Albert Silbert assinalou a dignidade (pelo menos aparente) da posição de Wellington.¹⁷ Não era, contudo, por defesa da liberdade de opinião que o comandante britânico tomava esta po-

¹⁵ Ofício n.º 141 cit. in DIAS, *ob. cit.*, p. 564.

¹⁶ Charles OMAN, *A History of the Peninsular War*, volume III.

¹⁷ Albert SILBERT, *ob. cit.*, p. 76: “Os hábitos tolerantes e liberais da Inglaterra vieram com o seu exército [...] e há ainda contra as prisões de 1810 um protesto de Wellington cuja dignidade impressiona.”

sição.

Fazia questão que fosse publicamente desmentida a inspiração britânica dessa operação, que também circulava em periódicos britânicos. Assim, aparecerá na *Gazeta* de 29 de Outubro um esclarecimento. Nele se declarava que em consequência das averiguações da polícia se mostrara que a residência de alguns indivíduos no reino poderia ser prejudicial ao sossego público na conjuntura tão delicada que se vivia no presente pelo que tomara o governo a resolução de os remover inteiramente de Portugal. Este procedimento achava-se caluniado escandalosamente na gazeta inglesa denominada o Sol do dia 2 desse mês cujas asserções os senhores governadores do reino mandavam desmentir, fazendo saber que nem o marechal general Lord Wellington nem o ministro plenipotenciário do monarca britânico nem qualquer outro indivíduo dessa nação tivera alguma parte no referido procedimento nem conhecimento antecipado dele e que o mesmo procedimento não fora mais que um resultado das informações que foram comunicadas à polícia. As outras notícias absurdas sobre a conjuração, o achamento de armas, etc., eram tão notoriamente falsas que não mereciam reputação e, se semelhantes delitos existissem, seriam castigados com penas mais graves, em observância das leis e para escarmanto dos culpados.¹⁸

A motivação de Wellington na condenação do exílio dos “Setembrizados” encontra-se na crítica do modo de governo que, de acordo com o seu diagnóstico, guiava os membros do conselho de governadores (que os britânicos sempre designam teimosamente como a regência de Lisboa): a procura da popularidade e a satisfação dos desejos da multidão (*the mob*, traduzida nos textos portugueses por “a populaça”), em particular a da cidade de Lisboa. Através da deportação, os governadores de Lisboa satisfaziam essa “populaça” de Lisboa e, sobretudo, ostentavam que não estavam de nenhuma forma em consonância com os exilados e que, secretamente, os protegiam.

Wellington apontava para um outro modo de exercício da autoridade: ele ainda não tinha visto, segundo dizia, serem castigados quaisquer dos homens da administração que não cumpriam as ordens que lhes chegavam. Para ele, esse era o ponto crucial do poder em Portugal, não a espectacular deportação daqueles que a opinião “popular” tinha vindo a apontar como os “jacobinos”, mas a efectiva produção de uma hierarquia administrativa (ordenada segundo uma responsabilidade inspirada na hierarquia militar).

¹⁸ Extracto da Gazeta oficial do governo português, Lisboa, 29 de Outubro de 1810. Um exemplo das “notícias” que surgiam nas gazetas britânicas sobre o assunto: anexo n.º 4: um extracto do *Morning Post* de Londres, datado de 5 de Outubro de 1810, traduzido, que Ratton anexou ao seu requerimento.

Chegamos pois ao ponto crucial sobre a condenação de Wellington: considerou-a uma confirmação de que os governadores de Lisboa se guiavam por critérios que não eram os que lhe convinham. A condenação da Setembrizada pertence ao quadro de conflito entre Wellington e os governadores, muito em particular o Principal Sousa, sobre a forma de condução da guerra e as medidas de resposta à penetração do inimigo no reino, nomeadamente a política de deslocação e de destruição forçadas de recursos nas regiões por onde passasse e permanecesse. Foi o general britânico, por inspiração muito provável de Charles Stuart, que consagrou Sousa como o seu adversário que se deveria eliminar. O governador quando defendia que a guerra deveria manter-se preferencialmente nas fronteiras e opoñdo-se (ou parecendo opor-se) à chamada “política de terra queimada” procuraria a “popularidade” e não interpretaria o que era imposto pelo estado de necessidade.

II Os Setembrizados

Os “Setembrizados”, como já se referiu, eram de origens e posições sociais muito diversas, o que constituía um aspecto determinante para o seu objectivo: evidenciar que os governadores exerceriam o poder policial sem se preocuparem com os tradicionais limites sociais.

Incluía elementos da primeira nobreza: José Sebastião de Saldanha de Oliveira e Daun (1778-1855), senhor de Pancas, era filho do 1º conde de Rio Maior e de Maria Amália de Carvalho e Daun e casara em 1799 com D. Maria Leonor Manoel de Vilhena; recebeu no fim da vida (1854) o título de conde de Alpedrinha. Publicou, logo no ano de 1811 em Londres, uma *Memoria Historica sobre a origem progresso e consequencias da famosa cauza de denuncia da coutada e morgado de Pancas*. Numa descrição dramática da separação da família, nomeadamente da senhora de Pancas, na barra de Lisboa, o termo “setembrizada” como tipo de acção política era já utilizado para nomear o exílio na “Amazona”. Por exemplo, referia-se a “fatal Septembrisada”¹⁹ ou “o facto da Deportação, que denominarão systema fatal, atroz, e injusto de Septembrisadas, e Robespierrismo”.²⁰ É um dos que, chegado a Angra no dia 27 de Setembro, já se encontra em Portsmouth em 19 de Outubro. Referia a alta protecção do duque de Sussex, irmão do futuro Jorge IV e grão mestre da maçonaria britânica.

¹⁹ José Sebastião de Saldanha de Oliveira e DAUN, *Memoria Historica sobre a origem progresso e consequencias da famosa cauza de denuncia da coutada e morgado de Pancas*, Londres, 1811, p. 33.

²⁰ Idem, p. 38.

Explicava deste modo o quadro político da operação:

“Não era somente o receio de huma segunda invazão, que nesta epocha aterrava tão justamente o habitantes de Portugal, e principalmente os de Lisboa, era também huma espécie de guerra civil, erão também as facçoens de verdadeiros Jacobinos daquelles, que formentavão a desunião entre os seus concidadãos, daquelles, que mascarados com o nome, e apparencias de Patriotas excitavão o publico alarme por todos os dias, e pagavão a quadrilhas de rapazes, e de plebe para andarem pelas ruas, e cazas particulares, insultando a quem querião com o pretexto de prender Francezes e Jacobinos”.²¹

Os verdadeiros jacobinos mascarados de patriotas e que excitavam o público constituíam o efectivo problema. Constate-se como aqueles que eram apodados de “jacobinos” poderem atribuir aos “verdadeiros jacobinos” a inspiração da perseguição que sofriam (ou podiam sofrer) nas ruas pelos rapazes e pela plebe.²² Eles tinham ganho essa fama e eram por isso os alvos consagrados pela “opinião”.

Alguns momentos da vida destes homens eram usados como provas da sua traição. O senhor de Pancas tomava a iniciativa de fazer a apresentação do motivo que lhe era apontado na memória de Londres de 1811: “a comissão de que Junot nos encarregou em Maio de 1808”. Essa missão era a de fazer chegar a Napoleão e à delegação portuguesa em Bayonne as chamadas súplicas que eram dirigidas ao Imperador.²³ Alegava que jantara com Junot em 20 ou 23 de Maio de 1808 e que regressara da missão a 16 de Junho de 1808, retirando-se depois para Sintra até à Restauração. Argumentava também com o artigo 17º da Convenção de Sintra.²⁴ Fora depois disso ajudante de campo do duque de Sussex²⁵ e, mais tarde, impedido de servir militarmente. Correu a suspeição de que José Sebastião de Saldanha teria sido incluído na lista dos exilados por influência do Principal Sousa que pleiteara, sem êxito, como denunciante do morgado de Pancas para a Coroa, depois da morte sem sucessão do antigo senhor, casado com uma irmã de Sousa. Esta

²¹ Idem, p. 39.

²² Se por “verdadeiros jacobinos” se queria indicar a existência de agentes franceses que se moviam pelo interesse em fomentar a desordem nas ruas (como por vezes se referia), a falta de informação do marechal Masséna sobre a construção das linhas defensivas de Torres Vedras parece comprovar a sua ausência em Portugal nesta altura.

²³ Luz SORIANO, *História da Guerra Civil*, 2ª época, tomo I, p. 217.

²⁴ José Sebastião de Saldanha de Oliveira e DAUN, *ob. cit.*, p. 48. A invocação do artigo do execrado tratado dispendo a protecção dos “colaboradores” portugueses durante o governo de Junot parece ser uma opção algo duvidosa, pois pode ser tomada como confirmação do seu estatuto.

²⁵ Idem, p. 44.

suspeita sobre o papel do Principal Sousa apareceu publicamente nas páginas do *Correio Braziliense*.²⁶ O sobrinho do Principal, Vítório, primogénito do seu irmão D. Rodrigo de Sousa Coutinho e que será 2º conde de Linhares, escrevia-lhe em carta pessoal que, quando se falava do Principal, o “maldito negócio de Pancas” sempre vinha “à baila” e que os “seus inimigos” se serviam “deste meio para acreditarem as ideias as mais cruéis” sobre o seu carácter “como da ambição a mais desmedida e ridícula possível”.²⁷ Confirmava deste modo a importância que o caso do litígio sobre o morgado ganhara na opinião corrente. A citada memória que o senhor de Pancas editou em Londres incluía uma carta do vice-almirante Berkeley para Saldanha em que apelidava o seu exílio “[t]he most diabolical plot of private revenge, that ever was attempted”.²⁸ O principal objectivo de Saldanha era a publicitação da protecção do duque de Sussex. Na dedicatória ao *Ensaio para o Estado Mayor de hum Ezercito em campanha*, que fez editar em Londres em 1812, referia que a lembrança da memorável honra de ter sido ajudante de campo durante a sua residência em Portugal e também da consideração que lhe merecera a sua injusta perseguição o animara a oferecer-lhe humildemente aquele que dizia ser um pequeno trabalho.²⁹ Curiosamente, José Sebastião de Saldanha escrevera ao Principal Sousa, já de S. Julião em 14 de Setembro de 1810, pedindo que “em atenção à minha inocência, à minha família, aos vínculos de parentesco e antiga e fiel amizade das nossas famílias VE se digne de interceder por mim a fim de que ao menos eu não abandone a minha pátria”; em suma, suplicava para que pudesse “ficar onde a SAR parecer conveniente, mas em Portugal”.³⁰

As vinganças pessoais poderiam ser a explicação para a inclusão na lista dos deportados. Outros identificaram ou deixaram a desconfiança: Ratton suspeitaria do capitalista Braancamp, que receberia o título de barão de Sobral em 1813.³¹ O médico António de Almeida identificou o “acerrimo inimigo do calumniado, que aproveitando-se das desgraçadas circunstancias do tempo, espalhou voz, e fama, de que o calumniado era defensor do actual systema Francez, e avesso a Monarquia Portugueza.”³² Era ele o Dr. Luís José de Figueiredo e Souza, “por an-

²⁶ *Correio Braziliense*, 1810, pp. 365-366 e 470.

²⁷ ANTT, CL, Maço n.º 71, n.º 10, 11 de Janeiro de 1811.

²⁸ José Sebastião de Saldanha de Oliveira e DAUN, *ob.cit.*, p. 47. Ver anexo n.º 1.

²⁹ *Ensaio para o Estado Mayor de hum Ezercito em campanha, aplicável ao serviço britânico, illustrado pela pratica nos paizes estrangeiros, escrito em inglez por hum official de graduação*. Traduzido em portuguez, e offerecido a Sua Alteza Real o Duque de Sussex, por Joseph S. de Saldanha Oliveira Daun, senhor de Pancas, Londres, 1812.

³⁰ ANTT, CL, Maço n.º 71, n.º 46.

³¹ Nuno DAUPIAS, *Lettres de Diogo Ratton a António de Araújo de Azevedo, Comte da Barca*, Paris, Fundação Calouste Gulbekian, 1973, p. 17.

³² António de ALMEIDA, *Exposição justificativa perante Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor*, Londres, 1813, p. 11.

tonomazia o Dr. Burro”, o qual, com outros descontentes da reforma dos abusos do Hospital de S. José, lhe levantaram “o aleive de jacobino” e “esta imputação grassando de boca em boca, com o usual augmento de que quem conta hum conto, sempre lhe acrescenta hum ponto” veio a produzir uma opinião falsa “particularmente achando-se o mesmo publico, cegamente disposto a acreditar como factos, não só as coisas possíveis mas até as impossíveis”. Como explicava: “em Lisboa bastava dar doze vinténs a hum rapaz para hir chamar jacobino a qualquer pessoa (do que há muitos exemplos) para esta pessoa ser logo preseguida de jacobino pelo povo, e ainda por individuos que não devião ser povo”.³³

Significativamente, os exilados começaram a fazer chegar ao governo de D. João no Rio de Janeiro requerimentos para que fossem processados judicialmente, ou seja, que se formulassem acusações contra eles.³⁴ O governo do Príncipe ficava sob pressão para uma transformação do que eram acções de polícia em acções judiciais. Em 5 de Julho de 1811 chegava a Lisboa a ordem para que às pessoas que se tinham preso e mandado para fora de Lisboa por correcção, cautela ou providência de Polícia sem sentença se formassem processos a fim de serem sentenciados como pede a sua indefectível justiça.³⁵ O governo de D. João confirmava a imagem tradicional do poder monárquico: paternal na versão benigna. A recepção da ordem tinha quase um ano sobre a acção de exílio. Esta estava exactamente caracterizada: correcção, cautela ou providência de polícia. O secretário do governo dava seguimento por isso aos requerimentos que lhe tinham sido entregues. Salter de Mendonça comunicava a Jerónimo Francisco Lobo, em 8 de Julho de 1811, que o Príncipe mandava remeter as duas petições inclusas, uma de Domingos Vandelli e outra de Jacomo Ratton, sendo servido que o desembargador lhes mandasse logo formar o processo.³⁶

A casa de Ratton foi objecto de uma busca policial. Sobre ela, Jerónimo Francisco Lobo, escrevia que entre os seus papéis não encontrara “alguma posterior ao anno de 1808, á excepção de algumas cartas do Concelheiro d’Estado Antonio de Araujo de Azevedo³⁷, e huma de seu filho que está em Inglaterra, sobre os arranjos do seo estabelecimento. Hé impossivel que aquelle homem, de cujo nome todos se lembrão para as suas correspondencias, não tenha cartas de 1809, e 1810; e como o objecto desta averiguação hé tão melindroso, parecia-me que se devia dar busca novamente em sua Caza, obrigando o filho, athé da sua; se

³³ Idem, pp. 11-12.

³⁴ Por exemplo, entre outros, o do senhor de Pancas: ANTT, 600, 51. Ver anexo n.º 2.

³⁵ ANTT, IGP, 600, 36.

³⁶ ANTT, IGP, 600, 38. Ver anexos n.º 3 e 5.

³⁷ Ratton cultivou, tal como fará seu filho, a proximidade com o futuro conde da Barca, “inimigo” do conde de Linhares, então elemento predominante no governo do Rio de Janeiro.

assim o julgarem conveniente V. Exa., e os mais senhores Governadores.”³⁸ Tendo encontrado grande número de cartas desses anos de teor comercial, suspeitava que se tivesse ocultado a outra parte da correspondência. Também a quinta de Barroca d’Alva propriedade de Ratton foi alvo de uma busca tumultuosa dirigida pelo capitão mor de Alcochete.³⁹

Outro exilado que manteve alguma notoriedade nas narrativas sobre a “Setembrizada” foi Francisco Duarte Coelho, desembargador dos agravos da Casa da Suplicação. Essa reputação foi construída em primeiro lugar pelos próprios governadores do reino. Numa carta para o Rio de Janeiro davam conta do resultado do inquérito efectuado sobre o que se passara no tempo de Junot quanto ao chamado Código Napoleão, relatando que por

“ambas as informações do Juiz da Inconfidencia, e Chanceler q. serve de Regedor consta q. o Dr. Francisco Duarte Coelho fora o unico Desembargador, q. tivera a ouzadia de falar na introducção do dito Codigo, e q. convidando alguns companheiros, nenhum concorreo para o dito effeito, antes o Decano da Meza dos Aggravos Luis Freire da Fonseca Coutinho se enfadou com elle, e o Dez.or Antonio Roiz Velozo o reprehendeo.”⁴⁰

Mas o desembargador já fora alvo de perseguições e preso algumas semanas depois da saída das tropas de Junot.⁴¹ Fazia a sua defesa Francisco Duarte Coelho em petição:

“13º Que o papel q. levou a R.am sobre o Codigo civil francez tratava só da dita traducção; que era alheio q. ninguem o assinou, a ninguem pedio a assinatura e q. hum só Dez.or a quem falou foi dizendo q. se o não quizesse assinar elle Sup.e o não faria, e q. este facto foi praticado depois q. na Junta dos Tres Estados se tinha ja... [sic] feito o q. não posso explicar.”

A redacção da petição não ajuda à sua interpretação, mas é pouco credível que o assunto fosse à Relação por razões respeitantes à tradução. Do mesmo

³⁸ ANTT, Min. Justiça, 84, n.º4.

³⁹ Fernando Dores COSTA, “A Guerra Peninsular vista a partir da Intendência Geral de Polícia”, in *O «saque de Évora» no contexto da Guerra Peninsular*, F. Martins e F. Vaz (coords.), Lisboa, Colibri-CIDEHUS-Universidade de Évora, 2010, pp. 197-198.

⁴⁰ Carta n.º 33 dos governadores do reino datada de 26 de Janeiro de 1810, ANTT, Reino, 314, f. 66.

⁴¹ 4 de Dezembro de 1808, IGP, 600, 4.

modo, por que poria a questão da assinatura? O assunto teria passado para a Junta dos Três Estados. Acrescentava que estivera sob próxima pressão e que apenas tratara de assuntos administrativos:

“14º Que neste concurso não só elle foi o ultimo dos individuos q. a elle concorrerão, mas foi quase estrangido pello cunhado de Junot, a quem de proposito acompanhou nesse dia a Queluz para resolver coisas respectivas a Junta do Infantado. “15º Que nenhuma commissão teve q. houvesse de rejeitar o portugues mais fiel á sua Patria e ao seo Legitimo Soberano, não passando de administrativas aquellas de q. elle conjunctam.te com portugueses m.to honrado, foi encarregado.”

Alegava que apenas só quatro meses depois da “restauração” começara a ser incomodado, não o tendo sido pelas “vinganças da plebe” e sugerindo deste modo que houvera movimentações de “inimigos”:

“16º Que tanto o procedimento do Sup.e no tempo em q. durou o intruso governo francez não causou o mais leve escandalo, q. pello contrario nos quatro mezes q. deccorrerão depois da restauração do nosso legitimo governo, athé ao tempo da prizão do sup.e elle continuou no exercicio dos seos empregos, merecendo a mesma publica, e particular estimacão q. sempre mereceo dos Vassallos de VAR os mais distintos pella sua fidelidade e patriotismo, cuja estimacão se estendia ás pessoas do povo, sem q. ou na sua pessoa ou na sua casa e familia fosse o mais levemente inquietado nos excessos de vingança com que a plebe se armou contra os francezes e seos sectarios, não obstante caminhar o sup.e de sege, a pé e de cavallo por dentro e fora da capital, seg.do o seo costume, e como faria quem não tinha remorsos.”⁴²

Francisco Duarte Coelho poder-se-ia encontrar em 1808 no centro da acção de um “partido napoleónico” que cooperava estreitamente com os homens de Junot. Mas sem outra documentação, pode ser apenas o homem “sacrificado” pelos membros da Relação e pelos governadores.

Tal como o fidalgo José Sebastião de Saldanha ou o homem de leis, outros recordavam momentos (que obviamente minimizavam) em que tinham colaborado com as autoridades francesas sob Junot: é o caso do ancião Domingos Van-

⁴² ANTT, IGP, Maço n.º 593, Cx. 987, n.º 359-360 - defesa de Francisco Duarte Coelho, desembargador dos agravos da Casa da Suplicação; petição sem data.

delli. No seu requerimento, contava o episódio do acompanhamento dos franceses, em 1808, na inspecção das riquezas de história natural.⁴³

Em suma, nada nos permite comprovar laços de convivência “partidária” entre estes homens. A hipótese que, de entre as tradicionalmente apontadas, daria alguma coerência a este grupo de exilados seria a da solidariedade maçónica que lhe estaria subjacente. Jerónimo Francisco Lobo parece confirmá-la quando escreve: “Dizem-me”, escrevendo a 14 de Setembro de 1810, “que os Maçons tem feito huma subscrição para estabelecer hum premio a quem descobrir o delator, que assentão ser algum pedreiro-Livre, quem os trahio.”⁴⁴ Para mais, os exilados seriam “irmãos” de muitos altos oficiais militares britânicos (que eram publicamente membros das lojas maçónicas) e isso explicaria a sua irritação. Comprovado é o caso, já citado, do senhor de Pancas, apontado como grão mestre da maçonaria em Portugal. Para mais, os supostos jacobinos deportados apresentaram uma predilecção por se refugiarem em Inglaterra, o que não indicia qualquer imaginada ligação aos franceses e aos portugueses integrados nas forças napoleónicas. Mas, como já foi afirmado, a pertença a uma loja maçónica não nos dá alguma indicação sobre o pensamento ou a acção do indivíduo. Foi a propaganda “contra-revolucionária” que persistentemente associou a integração nessas lojas à defesa de certas ideias, também elas talhadas à medida do efeito que se queria produzir no público.

No ponto fulcral, nada indica que tais homens fossem politicamente liberais. Não será, contudo, inútil sublinhar que em 1810 não há liberais em parte alguma da Europa.⁴⁵ O que se jogava nesses anos depois de 1807, no ponto mais alto da hegemonia de Bonaparte, era a construção da “federação de monarquias satélites” que constituiriam o império napoleónico europeu. O Imperador ascendera ao poder imperial reprimindo monárquicos restauradores, neo-jacobinos e também liberais. Na periferia do seu espaço de influência, além de garantir os meios de financiamento das suas tropas, podia suscitar transformações jurídicas e sociais que julgava benéficas para o seu domínio, mas que de nenhum modo significavam maior intervenção política das suas populações ou apenas das suas elites. Uma enorme importância foi dada à intenção de difundir o Código civil na Europa e Napoleão colocou a hipótese de o pôr em vigor em Portugal. Mas o Código Napoleão não é um código liberal. Uma enorme confusão recaiu sobre este

⁴³ Pontos 6º e 7º do requerimento de Vandelli - ANTT, IGP, Maço n.º 600, n.º 39. Ver anexo n.º 5.

⁴⁴ ANTT, Min. Justiça, 84, n.º 4.

⁴⁵ A Espanha seria um exemplo que contrariaria esta afirmação, com a convocação das suas Cortes de Cádiz. Tal como em Portugal depois de 1808, o que estava em causa era sobretudo a criação de um poder legítimo na ausência de um rei e a anulação do “localismo”, confluindo nesse objectivo as mais diversas sensibilidades. O resultado das Cortes de Cádiz na reconstrução de um Estado na Espanha anti-napoleónica não pode ser considerado um êxito.

tema. Por um lado, este é apenas um dos códigos e é da conjugação dos vários códigos que se espera o efeito político desejado. Por outro lado, a consagração desta organização da “sociedade civil” era o domínio da autoridade dos pais de família e proprietários e não o da organização do “Estado”.⁴⁶ Depois de 1815, na Europa pós-napoleónica, o liberalismo renascerá e constatamos que alguns dos “Setembrizados” vão ser homens da revolução de 1820, como é o caso de Manuel Ferreira Gordo. Outros terão um percurso peculiar, regressando tardiamente a Portugal, exemplos de Mascarenhas Neto⁴⁷ ou de Vicente Cardoso da Costa.

Alguns dos “Setembrizados” escreveram logo após o exílio, em geral para reposição da sua honra, casos de Jacome Ratton, de António de Almeida ou de Abrantes e Castro. Outro, Vicente Cardoso da Costa, escreveu mais frequente e longamente. Queria notabilizar-se através do elogio da ausência da palavra “inconfidência” nos textos régios que o Príncipe Regente D. João assinava no Brasil e que interpretava como sendo uma condenação do abuso que dessa noção se fizera após a “revolução de 1808” que se propunha caracterizar como “oclocracia”.⁴⁸ Cardoso da Costa é pois o único exilado que esboça uma “teoria” da “Setembrizada”.

III

Cardoso da Costa filiava a “Setembrizada” num modo de governo que era mais complexo do que o poder policial, em sentido estrito. Razão que explicava que viesse a ser chamada “Setembrizada”, designação que perduraria. Cardoso da Costa identificava essa sua raiz na jurisprudência sobre a suspeição de Danton. Fazia (ao mesmo tempo que outros provavelmente) um paralelo entre a história francesa de 1792 e a portuguesa de 1810. No primeiro caso, a coberto da suposta ameaça militar que penderia sobre a França, nos primeiros dias do mês de Setembro de 1792, uma onda de massacres tivera lugar em Paris e noutras cidades, eliminando os suspeitos de participação numa conjecturada conspiração. Nomeava por isso os acontecimentos de 1810 em Lisboa de “Setembrizada Lusitanica” e explicitava a origem da conotação. O paralelo é obviamente excessivo, efeito dra-

⁴⁶ Fernando Dores COSTA, “Paradojas políticas en la Europa napoleónica...”, cit., pp. 103-115.

⁴⁷ João Baptista da Silva LOPES, *Corografia ou Memória económica, estatística e topográfica do reino do Algarve*, pp. 439-440.

⁴⁸ A obra de Cardoso da Costa foi abordada recentemente por Antonio MOLINER PRADA [“La revolución de 1808 en España y Portugal en la obra del dr. Vicente José Ferreira Cardoso da Costa”, in *A Guerra Peninsular. Perspectivas multidisciplinares: Actas*, M.L. Machado de Sousa (coord.), Lisboa, 2008, pp. 203-226] e por Lúcia Maria Bastos Pereira das NEVES, [“«Considerações sobre a revolução política de 1808»: um inédito de Vicente José Cardoso da Costa”, in *Portugal, Brasil e a Europa Napoleónica*, José Luís Cardoso, Nuno Gonçalo Monteiro e José Vicente Serrão (org.), Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2010, pp. 167-186].

mático, pois não houve em Portugal uma violência equivalente à que ocorreu em França. O ponto de contacto era, além do mês, a acção fundada sobre a suspeita. O autor articulava-a com a condenação da oclocracia (e também da tirania), tema central dos seus textos, e também com a condenação do uso do preceito clássico (e frequentemente renovado pelos detentores da autoridade) de que “a salvação do povo é uma lei suprema”.

Esta condenação do uso da “suspeição” colocava Cardoso da Costa na defesa da lei e das suas formalidades (contra a arbitrariedade) e, consequentemente, apenas neste sentido muito restrito, como um “liberal”. A denúncia do uso político da invocação da necessidade de uma autoridade extraordinária para a “salvação do povo” (tão comum entre os “políticos”) poder-nos-ia fazer imaginar que o colocava no plano de um liberalismo “radical”, fortemente centrado sobre a representação política da opinião pública (educada), avessa à invocação desse estado extraordinário, e limitador da acção do executivo. Contudo, Cardoso da Costa define-se, pelo contrário, contra qualquer presença da opinião (desprovida de educação) e dos seus julgamentos na esfera pública. Defende a obediência cega ao governo: o governo deve, de acordo com as suas próprias palavras, ser obedecido porque é o governo, não porque é um bom governo. As convulsões sociais que em Portugal tinham tido lugar desde 1808 dever-se-iam ao facto de se ter criado a ideia de que se podia julgar o governo e que não se estava obrigado a obedecer-lhe se o juízo fosse negativo. Cardoso da Costa pensava que era possível conciliar isto com a condenação da legitimidade da “salvação do povo”, ou seja, do estado de necessidade, fundamento de todas as tiranias. Admitindo que um ponto de coerência do autor deveria existir, onde encontrá-lo?

Procurar uma dimensão liberal nos textos de Cardoso da Costa escritos na sequência da Setembrizada revela-se absurdo. Cardoso da Costa defendeu energeticamente a tradição pombalina, “absolutista”. Afirmava a referida obrigação ilimitada de obediência aos governos. Os súbditos estavam impedidos de avaliar, estando obrigados a acatar as ordens tanto dos maus como aos bons governos:

“Portanto a obrigação dos súbditos para não se intrometerem nas funções que são próprias dos governos não provém de serem estes bons, mas sim de serem os governos.”⁴⁹

Mas os povos eram desviados desse preceito pelos “miseráveis lisonjeadores”. Os povos

⁴⁹ Vicente José Cardoso da COSTA, *O autor da explicação imparcial*, 1813, p. 133 - § 15, [136].

“sempre acham miseráveis lisonjeiros que para valer com eles chamam patriotismo aquilo que é o patricídio⁵⁰, chamam virtude o que é o maior dos crimes, a saber a ingerência da vontade individual dos particulares naquilo que é e só deve ser dependente de quem está à testa da pública administração. Eles porém devem estar sumamente prevenidos contra estes seus inimigos”.⁵¹

A oposição entre vontades particulares e uma vontade geral e governamental estava simplificada: a legitimidade desta é a dos que a detêm sem mais considerações de valor. Dos tais lisonjeadores diz que a sua linguagem era a que sustentava que (tal como afirmava o autor do opúsculo com que polemizava) não se deveria contrariar o “entusiasmo indiscreto” do povo e que “por isso não convinha desaprovar publicamente os tumultos do Porto em Outubro de 1808, reservando-se o castigo para o tempo oportuno”. A referência ao castigo deixado para tempo oportuno revela-nos debilidade (medo de afrontar a fúria) ou oportunismo (aproveitar o entusiasmo para os propósitos particulares). Cardoso da Costa enfatizava que isso dava ao povo a confirmação da legitimidade do seu suposto julgamento: “de maneira que umas vezes com o silêncio e outras vezes com os louvores fazem acreditar ao povo que é virtuosa ou pelo menos desculpável a sua ingerência naquilo que deve depender unicamente do governo, a substituição da sua vontade individual em lugar da vontade geral e depois de fomentarem ou pelo menos tolerarem esta moral para que o miserável povo repita outros excessos semelhantes aos louvados ou desculpados”.

Mas reconhecia que o “povo” era, na verdade, tão só um instrumento: “julgam-se estes pregadores autorizados, lá quando lhes parece oportuno para fazerem erguer a mão da justiça e para punirem atrozmente a quem delinuiu, por se lhe ter dado o nome de entusiasmo digno de se não intibiar [sic] aquilo que era o maior dos crimes! Miserável povo! Sempre vítima dos vossos cortesãos e dos vossos cortesãos e dos vossos lisonjeiros! Conheci o que eles são por este seu comportamento!”

Daqui emerge o tema dos “verdadeiros amigos do povo”, que constitui também um elogio à acção dos oficiais britânicos em Portugal: “Desenganam-vos; vede se é ser vosso amigo querer que se não repreendam os vossos excessos de Março seguinte [...] Quereis saber quais são os vossos verdadeiros amigos? São os que vos deram o nome de crime à vossa ilegal intervenção as coisas dependentes do governo e vos repreenderam muito por isso, como vos fez o

⁵⁰ Ou seja, o assassinio da pátria.

⁵¹ Idem, pp. 136-137.

Marechal Beresford [...]; são os que quando houver perigo de que abuseis da vossa força individual, como se fosse força pública, vos admoestam que o não façais e chegam até a tirar-vos as armas da mão como fez Lord Wellington [...]; são os que imitando o Coronel Trant, estorvam que vos precipiteis em desatinos oclocráticos, os quais ninguém sabe aonde irão parar, se se não sufocam no princípio; são os que vos dizem, como nós vos dizemos, que queimeis os nossos escritos, que não ouçais as nossas vozes, se as não podereis ouvir conservando a condição passiva que vos compete no meio da sociedade.”⁵² Todo o mal decorreria de se passado a condicionar a obediência a um julgamento. Os sectários “têm-vos conduzido a entender que para tributares respeito, obediência e submissão a quem está na ordem de vos governar é preciso que ele seja bom, que seja justo e que seja virtuoso, não vos metendo aos olhos que para sereis obrigado a tudo isso bastava ser ele governo. [...] Eis aqui aonde está o veneno dos seus sistemas: eles minam os alicerces que seguram o governo fazendo dependente a sua firmeza das sentenças que vós haveis de proferir.” Os que a isto se opunham constituíam os tais referidos amigos, os que dizem a verdade e não lisonjas: “Acreditai-nos; nós somos os vossos amigos, nós somos os que vos dizemos a verdade e a verdade que nos interessa mais do que todas as lisonjas dos vossos cortesãos”.⁵³

A intervenção da vontade e da força individuais nos assuntos da pública administração não podia ser patriotismo porque assassinava a pátria, fazendo retroceder a organização civil ao caos de que havia saído. Não deveria importar sequer ao povo a justeza das vozes que se erguiam, que não deveriam ser ouvidas: “por mais vozes e por mais veementes vozes que se levantem diante de vós a fim de vos conduzirem a acender-vos contra quem tem o direito de vos conduzirem a acender-vos contra quem tem o direito de vos governar sede inteiramente surdos aos seus clamores, sem vos importar se elas são justas ou caluniosas, bastando serem contra o governo para que as deveis desprezar. Eis aqui as verdades que vós vos pregamos e que há muito desejávamos indelevelmente gravadas em cada um dos portugueses para que se não tivesse visto nem os tumultos do Porto em Outubro de 1808, nem as atrocidades praticadas no Minho em Março de 1809, nem os suplícios com que elas se castigaram em 1810.”

Cardoso da Costa reclama-se de uma tradição que é explicitamente liberal: “As doutrinas que temos inculcado não são nossas; são as que o senhor rei D. José mandou ensinar na Universidade de Coimbra Est. Liv.4º tit.3º c.3 §14; são as que se acham em Martini Pont. De Jur. Civit. § 358 e seguintes”, a “Dedução Cronológica e Analítica, 1, div. 12, § 649 e a Origem infecta da relaxação da moral dos

⁵² Idem, pp. 137-138.

⁵³ Idem, p. 139.

denominados Jesuítas” e ainda o edital da Mesa Censória de 12 de Dezembro de 1771.⁵⁴ Esta seria, aliás, a própria tradição cristã: “Eis aqui a doutrina que Jesus Cristo deixou aos povos para quando alguém os fosse tentar a fim de se intrometerem nas coisas que eram da competência do governo; deve cada um responder-lhe como Jesus Cristo fez, dizendo-lhe, e quem me autorizou para me intrometer com juiz em tais assuntos? [...] Eles poderão acrescentar-lhe que a sua obrigação de respeitar e obedecer a quem governava não provém deste governar bem nem de ser santo, mas sim de ser o governo.”⁵⁵

O que o conduzia à aprovação do acontecimento próximo: o castigo do tenente rei de Almeida por Beresford. “E que fez ele? Arrogou-se a falar antes de tempo e a empregar os meios para que a sua vontade individual fosse seguida e obedecida. O marechal não dá nem a menor ideia de que o seu procedimento nascesse da influência inimiga; pode ser que o coronel entendesse que era chegado o momento de capitular, mas nada disto o livra da sua culpa.”⁵⁶

Os povos podiam ser moldados e eram apenas instrumentos. Citava Bentham: “Os prejuízos populares servem menos vezes de motivos do que de pretextos. Eles são um passaporte cómodo para os desatinos dos homens de Estado. O nome do povo é uma assinatura falsa para justificar os seus chefes.” Esta é também a nossa opinião; os povos são regularmente aquilo que os seus chefes querem que eles sejam; as culpas que se lhe imputam e que muitas vezes se castigam neles são por via de regra os resultados necessários do tratamento que lhe deram os seus médicos políticos.”⁵⁷

Cardoso da Costa filiava a inspiração da Setembrizada em Danton e na política de suspeita durante a revolução em França.⁵⁸ Afirmava que também o autor da *Explicação* que se dedicava a criticar seria também ele um discípulo do jacobino Danton, “fundador moderno da jurisprudência dos suspeitos”.⁵⁹ A emergência militar era a origem da situação de exaltada preocupação: “Serviu-lhe para isso também a sua tomada de Almeida e o seu Massena. A invasão do rei da Prússia na Champagne e o Manifesto publicado pelo duque de Brunswick foram o seu Massena e a tomada de Longressi, noticiada a Assembleia Nacional no dia 26 de Agosto.”⁶⁰ Nesta conjuntura francesa tinham tido lugar os massacres dos “suspeitos”. Cardoso da Costa explicava a origem e curso do termo “Setembrizada”. Os assassínios tinham sido relatados numa brochura intitulada *Mon agonie de trente*

⁵⁴ Idem, p. 140.

⁵⁵ Idem, pp. 141-142.

⁵⁶ Idem, pp. 143-144.

⁵⁷ Idem, p. 145.

⁵⁸ Idem, p. 146 - § 16.

⁵⁹ Idem, p. 152.

⁶⁰ Cita Fantin DESDOARDS, livro 5, chap. 10.

huit heures de Journiac de Saint Meard. “Foi Anacharsis Cloutz o autor do nome de “Septembrizadores” com que ele e a seu exemplo Brisot no Patriota Francez que então publicava e depois todos os escritores da Revolução designaram os terríveis agentes daquelas atrocidades. Lembrando-nos disto é que chamamos “Septembrizada Lisbonense” à expedição da Amazona, expressão que temos visto geralmente adoptada como técnica.” O “paralelo dos dois acontecimentos” incluía uma “uniformidade do motivo”: “como para os atentados de Paris de Setembro de 1792 foi Medicina preparatória o “direito de prender as pessoas suspeitas, fundado na defesa da causa pública à vista da invasão do duque de Brunswick e da tomada de Longwi”, da mesma sorte o discípulo de Danton justifica os procedimentos de Lisboa em Setembro de 1810 com o mesmo direito e com os idênticos motivos da invasão de Massena e da entrega de Almeida”. Compreendemos, deste modo, a repugnância de Cardoso da Costa pela invocação do estado de necessidade e como coexiste com a defesa da ilimitada obediência. O autor não parecia encontrar nestas posições uma proposta inconciliável.

No ponto crucial, Cardoso da Costa, ao identificar uma inspiração da “Septembrizada” numa “doutrina” sobre a suspeição e a justificação do afastamento dos suspeitos, assinalava que a acção policial tomava estes como “inimigos”, equiparados aos “estrangeiros”, aos quais se poderia retirar, por tempo indeterminado, o direito de serem acusados. A “suspeição” permitia que fossem esses homens tratados fora de qualquer “pacto” limitador do exercício da autoridade.

Em conclusão, a “Septembrizada Lusitana”, longe da violência dos acontecimentos em França, foi uma operação de polícia pela qual os governadores tentavam prevenir a possibilidade de uma repetição em 1810 das perturbações de perseguição dos “jacobinos”, semelhantes às de 1808 e de 1809, que pusessem em causa ao mesmo tempo a imagem de fidelidade das próprias autoridades. Tudo isto quando se aproximava de Lisboa o exército de Masséna e os portugueses suspeitavam que ocorresse um provável embarque das tropas britânicas. Wellington, além de ter recebido os ecos de descontentamento solidário dos seus próprios oficiais membros da maçonaria, viu esta acção como uma confirmação do grande vício que sempre apontou aos governadores de Portugal: agirem na procura da “popularidade”, tentando cativar a opinião dos comuns em vez de imporem a disciplina aos seus subordinados.

Anexo 1

[excertos da carta de Berkeley para D. José Sebastião de Saldanha]

« Lisbon, December 7th, 1811

Dear Sir,

I received your letter of the 14th of August only yesterday, nor can I account how it has been delayed. [...]

[...] I am well aware the ear if the Prince has been endeavoured [sic] to be poisoned against myself as well as those other characters who took the same pains as I did to counteract the most Diabolic Plot of Private Revenge that ever was attempted; and I only feel happy in having been able to plead my on cause to His Royal Highness [...]

[...] I have already given my opinion to the Count your brother and although I cannot blame the Prince for adopting almost any measures against persons who had so notoriously betrayed their allegiance to him, yet I do not give up my opinion that if any sacrifice was necessary I do not see why you should have been particularly selected [...]

[José de Saldanha Oliveira Daun, *Memoria Historica sobre a origem progresso e consequencias da famoza cauza de denuncia da coutada e morgado de Pancas*, Londres, 1811, p. 85]

Anexo 2

Petição de José Sebastião de Saldanha e Oliveira, residente em Londres

[Diz José Sebastião de Saldanha e Oliveira, residente na Corte de Londres que sendo mandado sair deste reino no mês de Setembro do ano passado de 1810, se tem feito saber ao suplicante que por ordens imediatas emanadas da Corte do RJ são mandadas admitir justificações de todos aqueles que com o suplicante ao mesmo tempo foram mandados sair deste reino e que essas ordens foram já participadas à IGP para se darem à sua devida execução. E porque o suplicante pretende executar pela sua parte as ordens reais mencionadas, purificar a sua conduta e para esse efeito de se justificar é preciso que pela mesma IGP se remeta as varas do crime da Casa da Suplicação ou a quem pertence e for determinado o que respeitar ao suplicante e lhe formar culpa para se organizar legalmente o processo e seguir o suplicante os termos que as leis prescrevem. Portanto o mesmo suplicante recorre

Pede a VAR se Digne mandar expedir Real Aviso ou as ordens necessárias ao Desembargador Intendente Geral de Polícia para o fim ponderado⁶¹

Anexo 3

Requerimento de Jacome Ratton

[Fonte: ANTT, IGP, Maço n.º 600, n.º 51]

[Diz Jacome Ratton, sempre fiel vassalo de VAR e de presente em Inglaterra

⁶¹ Tem um despacho de 12 de Dezembro de 1811 em que o Príncipe Regente manda remeter a João de Matos e Vasconcelos Barbosa de Magalhães a petição para informação.

aonde foi conduzido por Milord Guilherme Stuart na fragata de SNB a Lavinia que de Lisboa comboiou aquela de VAR a Amazona, na qual o suplicante, com grande número de outros infelizes (talvez igualmente sem crime) foi conduzido prisioneiro de Estado à Ilha Terceira, adonde desembarcado foi metido em uma masmorra, na qual ficando em breve socomberia ao peso das subseqüentes angústias se por efeito do passaporte para Inglaterra que lhe havia expedido em Lisboa o Ministro de SMB, o referido {hum...} Milord o não tivesse tomado a seu bordo.

Tal é Augustíssimo Senhor a razão e o meio porque o suplicante se acha de presente habitante de Londres e ao abrigo das leis, terra que sempre desejou visitar para a sua própria instrução, mas que o seu apego em cumprir com os deveres de pai de família e depois com aqueles de seus vários estabelecimentos fabris, nunca antes havidos em Portugal, unido com o desempenho do seu lugar de deputado da Real Junta do Comércio desde 1788, nunca solicitado, absorviam todo o seu tempo e faculdades intelectuais até à noite de 10 para 11 de Setembro foi de tudo isto violentamente separado e arrancado dos braços dos seus filhos, conduzido com grande acompanhamento de tropa e oficiais de justiça para a Torre de S. Julião da Barra, em cuja prisão ficou encerrado com mais mais outros, sem nenhuma comunicação para fora até o dia 16 em que, com os mesmos e maior estrondo de tropa e caixa batente, foi pelo juiz de fora de Oeiras conduzido em barco para bordo da referida fragata Amazona que se achava defronte da Junqueira, a qual desferrou, para seguir o seu referido destino, no dia 18 e chegou naquele de 28 nas águas da cidade de Angra, como de tudo VAR haverá sido informada directamente pelos governadores do reino.

[Somente depois de chegado a Inglaterra é que o suplicante por cartas de seu filho ficado em Lisboa a outro já ali estabelecido e pelos periódicos que diariamente se publicam é que pela primeira vez tem podido saber de que havia sido suspeito o acusado e motivado o arrebatado e injusto procedimento do governo a seu respeito. Dos extractos aqui juntos copiados e cotados n.º 1 e 3 se vê com que expressões ele tem sido caluniado, o que lhe motivou para sua defesa a inserção daqueles n.º 2, 4 e 5 que espera hajam de merecer a Real aprovação de VA que teve a intenção respeitar nas pessoas dos governadores, os quais “roborão” quanto o suplicante disse e eles de seu motivo próprio mandarão publicar na sua Gazeta oficial de 29 de Outubro, cujo artigo vai também aqui cotado n.º 6.

De outro não menos pérfido ataque à honra e pessoa do suplicante o traz aos Reais Pés de VA a queixar-se com o maior acatamento de quem se atreveu a escrever e a dizer coisa alguma em desabono da sua moralidade, costumes ou fidelidade que nunca deixou de professar a seu Augusto Soberano. Reconhece os efeitos da calúnia contra a sua pessoa no curto e mortífero preâmbulo do Real

Decreto de 15 de Junho em que VAR lhe há por acabado o tempo de deputado da Real Junta do Comércio. Expressões bem diferentes do outro decreto de 1803 pelo qual VAR se dignou honrá-lo com a mercê do foro de fidalgo, graça que o excitou a fazer-se merecedor de outras sucessivas. Sem como tal recebe aquela demissão de deputado depois de 22 de exercício porque a havia pedido já em Abril do referido ano em requerimento que não foi apresentado e que o será logo que VAR o permita e que se digne havê-lo como fazendo parte deste mesmo e também por sua Magnanimidade Soberana se sirva de lhe deferir como no mesmo vai suplicado, tanto porque o suplicante se considera havê-lo merecido e portanto ser este o meio pelo qual aos olhos do mundo fiquem confundidos os caluniadores do suplicante; do contrário suplica que se lhe faça o processo e nomeando-se os acusadores hajam estes de especificar e provar quais são os delitos de que o inculpam para ele sobre cada um se poder purificar ou receber o castigo por quem o tiver incorrido. Portanto, fica o suplicante indeciso sobre o seu ulterior domicílio, mas honrando-se sempre do título de fiel e humilde vassalo de VAR.

P. a VAR se Digne Benignamente tomar na consideração que merecer o que acima fica expendido.

ERM

Jacome Ratton

[Fonte: ANTT, IGP, Maço n.º 660, n.º 40]

Anexo 4

Extracto do *Morning Post* de Londres, 5 de Outubro de 1810, traduzido, anexo ao requerimento de Ratton

[A mais atroz conspiração se acaba de descobrir em terra cujo objecto era aquele de assassinar a Regência, os magistrados e todos aqueles suspeitos de afeição ao interesse Britânico; na casa de Ratton se acharam três mil fardas semelhantes aos regimentos britânicos que presentemente estão ou que recentemente estiveram em Lisboa e igual número de armas principalmente das de cinta. Os conspiradores deviam executar o seu horrível projecto debaixo do dito vestuário com o fim de fazer recair o seu crime sobre a Nação Inglesa, excitando a vingança popular sobre a mesma Nação. Cumprido que fosse o seu projecto na capital, era o outro mandar expressos ao exército e nas principais cidades anunciando o assassinato cometido na mente de excitar semelhante sucesso por todo o país. Esperavam os soldados anglo-portugueses instantaneamente assassinar os seus oficiais e atacariam os exércitos de Lord Wellington e que Massena participante de tal atroz projecto completaria a “carnaje”. Todo o plano de operações foi afortunadamente descoberto e presos os primeiros conspiradores.]

Anexo 5

Petição de Domingos Vandelli

[Domingos Vandelli preso na ilha Terceira sem saber ainda o seu crime prostrado do modo que lhe é possível perante o santuário do Trono, cheio de angústia que lhe causa a sua deplorável sorte ainda se atreve a implorar a sagrada e justa protecção de VA tomando a inocente liberdade de pôr na sua Augusta Presença uma breve e verdadeira análise da sua vida particular e pública resumida nos artigos seguintes.

Primeiro. Que ele veio a Portugal criar as duas cadeiras de Química e História natural que se novo se estabeleceram pela gloriosa reformação dos Estudos assim como igualmente o Real Jardim Botânico no sítio da Nossa Senhora da Ajuda e da Universidade de Coimbra, sendo por isso o primeiro que deu à Nação Portuguesa estes importantes conhecimentos, tão úteis às Artes e à Agricultura, que desde então principiaram a progredir e florescer.

Segundo. Que sendo erigida a antiga Junta do Comércio em Tribunal com particular inspecção sobre a Agricultura e sobre a Economia das artes e das fábricas, fora nomeado para membro daquela importantíssima corporação aonde efectivamente tem servido há vinte e tantos anos, com todo o zelo e préstimo, conservando ileso a sua reputação e probidade no conceito geral de todos, tanto no exercício deste tribunal como na direcção das Reais Fábricas das Sedas e obras das Águas Livres, aonde também exercitava o emprego de primeiro director.

Terceiro, que por todos estes serviços e pelo bom comportamento que sempre teve chegou a merecer as mais abalizadas demonstrações de benevolência e benignidade que VA liberalmente lhe prodigalizou até aos últimos momentos em que felicitou este Reino com a sua Augusta Presença.

Quarto, que sucedendo ao legítimo e suspirado governo de VAR a funesta e sempre abominável Invasão do Inimigo Comum, conservou o suplicante intacta a sua honra e a sua fidelidade no centro das desordens e alterações que então se praticaram, bem que agora vê não ter escapado ao ódio de alguns malévolos que o quiseram denegrir como ordinariamente acontece quando se desenfreiam as animosidades particulares.

Quinto. Que não podendo ter a honra de acompanhar a VAR quando se ausentou desta capital por não poder abandonar a sua numerosa família nem suportar uma grande jornada de mar, incompatível com os seus avançados anos e contínuas moléstias, ficara sentindo esta perda e correndo a sorte do maior número dos vassallos, tendo contudo a incomparável satisfação de apresentar a VA na sua retirada um sacco que continha todos os produtos de ouro do jardim Botânico, o qual VA se dignou de mandar receber pelo Ex.mo visconde de Vila Nova da Rainha.

Sexto. Que continuando o suplicante a exercitar o lugar de director do Museu no calamitoso tempo do usurpador domínio deste Reino e tendo sido lente de História natural e de Química era forçoso e de absoluta necessidade que os tiranos usurpadores se dirigissem a ele como de facto o fizeram, para extorquir do mesmo Jardim Botânico e o que pudesse haver de mais raro ou cientificamente interessante pelas suas propriedades físicas, obrigando-o igualmente a acompanhá-los a algumas colecções particulares sendo este acontecimento talvez o único motivo a que o suplicante possa atribuir o ódio e denúncias de alguns antigos e novos inimigos, é ele mesmo o que pode servir de uma grande prova da sua lealdade e fidelidade, logo que se desenvolva das aparências sinistras que lhe quiseram dar porque apesar da perfida vigilância e sagacidade dos dois comissários encarregados desta furtiva usurpação, apesar de terem ido primeiro examinar o Museu sem audiência nem assistência do suplicante conseguiu este iludi-los, ocultando-lhes as maiores e mais raras preciosidades como provará.

Sétimo. Que logo no mesmo acto em que se conseguiu a feliz Restauração deste Reino, fez o suplicante as mais assíduas e exactas reclamações para ser restituído tudo quanto a cobiça daqueles malévolos tinha extorquido entrando no número destas restituições dois grandes mapas geográficos do Brasil tirados do Real Gabinete de Física que estavam debaixo de outra guarda e administração e obtendo finalmente por meio do seu zelo e eficácia que apenas levassem alguns pássaros, macacos e outros poucos produtos das nossas Américas que se achavam duplicados e que facilmente se podem suprir, deixando em lugar deles cinco caixões de manuscritos e mais obras precisas com que o Real Museu se acha consideravelmente enriquecido como já deu conta ao Governo pela Secretaria do Reino.

Oitavo. Que depois de praticar todos os factos acima referidos se tem comportado sempre como bom e honrado vassalo, prestando-se a todos os donativos que couberam nas suas forças disponíveis e evitando toda a comunicação de pessoas suspeitas ou que não fossem como o suplicante publicamente condecoradas e empregadas no Real Serviço. E sendo todos estes artigos de notoriedade pública e como tais susceptíveis de serem comprovados por atestados e depoimentos de muitos homens de graduação, patriotismo e probidade, portanto

P. A VAR e espera da Inata Piedade e Paternal Comiseração de VAR que se digne mandar admitir o suplicante ao livramento [sic] que as leis lhe permitem seja ordinário ou sumário como for do seu Real Agrado, justificando para este fim a sua conduta, sempre fiel até nos mesmos lanços em que teria desculpa pelas circunstâncias da usurpação e do terror se de algum modo fosse menos heróica e delicada, Ha-

vendo VA por bem de mandar suspender temporária e interinamente a sua prisão, não tanto em consideração da sua presumida inocência, como em contemplação e combinação das mesmas Soberanas Intenções de VA. Por que não sendo estas como verdadeiramente não são dirigidas a impor ao suplicante a pena de morte, que não merece sem dúvida virá talvez a verificar-se este lastimoso transe em um miserável velho de oitenta e sete anos de idade, cheio de moléstias habituais e arrancado dos braços de uma terna família que o amava e zelava alongando-lhe quanto podia a sua cansada e mísera existência e isto sem ainda estar legalmente julgado.

[Fonte: ANTT, IGP, Maço n.º 600, n.º 39]